

ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (14.10.2019), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 138ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Subprocuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Omar de Almeida Júnior, Ricardo Vicente da Silva e José Maria da Silva Júnior. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de ata; 2) Informativo da Comissão Permanente de Segurança Institucional (interessada: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 3) Relatório da “Operação Psiu!” – Autos CPJ nº 016/2019 (interessada: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 4) Autos CPSI nº 005/2018 – Requerimento para que a coordenação do CFTV seja feito pelo NIS (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais; relatoria: CPSI); 5) Autos CPJ nº 046/2018 – Pedido de Providências Classe II nº 49/2018 – Regulamentação quanto ao processamento das denúncias anônimas realizadas pelo site da Ouvidoria (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público; relatoria: CAI; estudo da Ouvidoria do Ministério Público); 6) Autos CPJ nº 015/2019 – Proposta de Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a Persecução Patrimonial, os Direitos das Vítimas e o Acordo de não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 020/2019 – Processo Administrativo nº 19.30.1530.0000356/2018-80 – Sugestão de revisão da Resolução nº 003/2009/CPJ, que “*Institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins*” (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA); 8) Autos CPJ nº 022/2019 – Composição, organização e

funcionamento da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos (interessada: Diretoria de Expediente; relatoria: CAA); 9) Autos CPJ nº 012/2019 – Requerimento de gratificação para possibilitar o atendimento de demandas que exijam duas especialidades (interessado: Sr. Jair Francisco de Asevedo; relatoria: CAA; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 10) Autos CPJ nº 019/2019 – Recurso contra o indeferimento de impugnação de indicação eleitoral (interessado: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 11) E-Doc nº 07010301217201982 – Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Título IV: DO REGIME DISCIPLINAR (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 12) Ofício nº 179/2019/COODARN – Requerimento de alteração nas atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína (interessados: Promotores de Justiça de Araguaína); 13) E-Doc nº 07010304912201912 – Requerimento no sentido de que seja feita ressalva nas atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital (interessados: Drs. Sidney Fiori Júnior e Zenaide Aparecida da Silva); 14) Ofício nº 20/2019 – Solicitação de empenho na aprovação da data-base dos servidores do MPTO perante a Assembleia Legislativa (interessada: ASAMP); 15) Portarias nºs 1026 e 1027/2019 – Designa, “*ad referendum*” do Colégio de Procuradores de Justiça, Procurador de Justiça para compor e exercer as funções de Secretário-Executivo do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 16) Mem. 138/2019/SCSMP – Encaminha, para conhecimento, cópia do voto exarado nos Autos CSMP nº 023/2019 – Análise dos reflexos da Resolução TJ/TO nº 53/2019, relativamente à desinstalação da Comarca de Tocantínia (interessada: Secretaria do CSMP); 17) E-Docs nºs. 07010304030201931, 07010304032201921, 07010304033201974, 07010304034201919 e 07010304035201963 – Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Natividade, Almas, Dianópolis e Formoso do Araguaia (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 18) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 18.1) MEMORANDOS nºs. 103, 111, 113, 115 e 116-GAECO/MPTO – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 18.2) E-Doc nº 07010299061201962 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 18.3) E-Docs nºs. 07010298483201911, 07010297049201913, 07010297442201915,

Colégio de Procuradores de Justiça

07010297684201917, 07010297694201936, 07010297700201955 e 07010297423201981 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 18.4) E-Doc nº 07010299607201985 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 18.5) E-Doc nº 07010298247201911 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva); 18.6) E-Doc nº 07010303061201974 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi); 18.7) E-Doc nº 07010303360201917 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva); 18.8) E-Docs nºs. 07010302887201916, 07010302885201927, 07010299358201928, 07010298248201949, 07010302888201961, 07010302886201971 e 07010298249201993 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 18.9) E-Doc nº 07010298397201916 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia); 18.10) E-Doc nº 07010303550201926 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 18.11) E-Docs nºs. 07010303443201914 e 07010303442201953 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 18.12) E-Docs nºs. 07010297512201927 e 07010303365201931 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Janete de Souza Santos Intigar); 18.13) E-Docs nºs. 07010300284201981 e 07010300285201924 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Laryssa Santos Machado Filgueira); 18.14) MEMORANDO nº 100/2019-GAECO/MPTO – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 18.15) E-Doc nº 07010300248201916 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 18.16) E-Doc nº 07010300434201955 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Subprocuradora-Geral de Justiça); 18.17) E-Doc nº 07010300914201916 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Cristina Seuser); 18.18) E-Doc nº 07010303845201919 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 18.19. E-Docs nºs. 07010300361201918 e 07010300364201935 – Comunicam o arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Saulo Vinhal da Costa). De início, colocou-se em apreciação a **Ata da 137ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Logo após, interrompeu-se a transmissão *online* e concedeu-se a palavra à Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini,

Presidente da Comissão Permanente de Segurança Institucional, que solicitou ao Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, que prestasse informações relacionadas a um **novo sistema de segurança de membros e servidores do Parquet**, já aprovado no âmbito da CPSI e em fase de desenvolvimento pela equipe de TI. Consultados, os Membros do Colegiado elogiaram a iniciativa e referendaram a decisão da Comissão. Em seguida, retomando-se a transmissão da sessão, a Dra. Ana Paula, agora na condição de Coordenadora do Grupo de Trabalho designado para atuação nos Autos CPJ nº 016/2019, apresentou breve relatório da **“Operação Psiu!”**, que visa apurar eventuais irregularidades e indícios de práticas delituosas e contravencionais em vias e passeios públicos, bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e congêneres, relacionadas à poluição ambiental e sonora, comercialização de bebidas a menores, vendas e consumo de drogas e perturbação da ordem e do sossego, sem prejuízo de outras condutas típicas e antijurídicas nesta Capital. Às quatorze horas e cinquenta minutos (14h50min), o Dr. José Omar de Almeida Júnior tomou assento em plenário e assumiu a presidência da sessão. Prontamente, esclareceu que o seu atraso se deveu a uma agenda pré-fixada com o Secretário de Estado da Fazenda e do Planejamento, Sr. Sandro Henrique Armando, para tratar da suplementação orçamentária do *Parquet* e discutir o repasse do duodécimo dos últimos meses, que se encontra em atraso. Na sequência, passou-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) **Autos CPSI nº 005/2018**. Assunto: Requerimento para que a coordenação do CFTV seja feito pelo NIS. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Relatoria: CPSI. Parecer: **“Ementa: REQUERIMENTO. NIS. COORDENAÇÃO DO CFTV. ATRIBUIÇÃO INATA DO ÓRGÃO. DEFERIMENTO. 1. Está dentro das atribuições do NIS planejar e coordenar ações de segurança institucional no âmbito do MP/TO. 2. Assim, indiscutível que é inato a ele coordenar o circuito fechado de TV. Deferimento.”**. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 2) **Autos CPJ nº 046/2018**. Assunto: Pedido de Providências Classe II nº 49/2018 – Regulamentação quanto ao processamento das denúncias anônimas realizadas pelo site da Ouvidoria. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Relatoria: CAI. Parecer: **“(…) Distribuídos os autos à Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, membro da CAI, foi apresentado voto, entendendo pela prejudicialidade do feito, pugnando pelo respectivo arquivamento, uma vez que a**

*matéria é objeto de proposta de alteração regimental da Ouvidoria, de espectro mais amplo. Em deliberação a CAI manifestou-se à unanimidade pelo acolhimento do voto.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 3) **Autos CPJ nº 015/2019**. Assunto: Proposta de Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a Persecução Patrimonial, os Direitos das Vítimas e o Acordo de não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Relatoria: CAI. Parecer: “(...) *Distribuídos os autos à Comissão de Assuntos Institucionais, coube a relatoria à Leila da Costa Vilela Magalhães. Informada sobre a existência de proposta sobre os mesmos assuntos em conclusão pela Corregedoria Geral do Ministério Público, posteriormente juntado aos autos. As matérias versadas nas propostas de Resolução estão em consonância com as diretrizes constitucionais, das leis infraconstitucionais e jurisprudenciais e, sobretudo, com o disciplinamento exarado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Da análise percuciente de ambas as propostas, a despeito de pequenas diferenças que em nada prejudicam o conteúdo, a relatora optou por adotar a apresentada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em face da melhor técnica na disposição da matéria. Destacou em seu voto alguns aspectos da proposta eleita merecem destaque e outras emendas aditivas ou modificativas, abaixo discriminadas:**

a) quanto ao texto do § 6.º do Art. 8.º – Manter o texto que não inclui os Conselheiros do Tribunal de Contas dentre as autoridades cuja notificação e requisições deverão ser encaminhadas pela Chefia do Parquet, pois em consonância com o disposto na Lei Orgânica Estadual, art. 61,§ 5.º; b), acrescentar os § 5.º e 6.º ao artigo 10, transcrevendo o teor do artigo 25 e § 1.º da proposta da Assessoria Especial, constando como emenda: “§ 5.º O interrogatório do investigado deverá ser realizado ao final do procedimento investigatório criminal, podendo ser convertido em pedido de explicações, por escrito, em prazo a ser fixado pelo presidente do procedimento”; e “§ 6.º O investigado somente não será ouvido em casos de justificada dificuldade, situações de comprovada urgência ou, se de algum modo, acarretar prejuízo à eficácia dos provimentos jurisdicionais cautelares;” c) - acrescentar parágrafo único ao artigo 11, transcrevendo o teor do parágrafo único do artigo 26 da proposta da Assessoria Especial, constando como emenda: “Parágrafo Único. As diligências sigilosas serão realizadas em anexo autônomo do procedimento investigatório, devendo ser documentadas nos autos principais após sua

conclusão, se for o caso.”; **d) corrigir no inciso II do Art.16 a indicação do art. 3º para constar art.4º, consignando após emenda modificativa:** “II-no deferimento de pedidos de extração de cópias, com atenção ao disposto no art.4.º desta Resolução...”; **e) Incluir no inciso III do Art.16 a expressão “e representantes dos órgãos”, e, mais adiante substituir a indicação do art. 9.º pelo 10, consignando após emenda modificativa:** “III – no deferimento do pedido de vista, realizados de forma fundamentada pelas pessoas e representantes dos Órgãos referidos no inciso I (...) determinado na forma do §4.º do art.10 desta Resolução”; **f) Acrescer ao final do § 11 do Art. 19 a expressão “independente de notificação ou aviso prévio”, consignando após emenda:** “§ 11. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo (...), independente de notificação ou aviso prévio.”. As considerações apresentadas pela Relatora foram apresentadas à Comissão de Assuntos Institucionais, que deliberou à unanimidade pela sua aprovação, nos termos do voto proferido, na forma de anteprojeto incluindo as alterações indicadas.”. Na oportunidade, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, relatora dos autos no âmbito da CAI, destacou dois dispositivos que configurariam **inovação à redação proposta originalmente** e não constaram do parecer da Comissão, a saber: “Art. 21. (...) § 2º. No caso de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, a decisão de arquivamento do procedimento investigatório criminal ou das peças de informação poderá ser revista pelo Colégio de Procuradores de Justiça, mediante requerimento do interessado, nos termos do art. 20, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008. § 3º. No caso de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, a decisão de arquivamento do procedimento investigatório criminal ou das peças de informação somente será submetida ao controle do juízo competente depois de decorrido o prazo para apresentação do recurso previsto no art. 20, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2018 ou, caso tenha sido interposto recurso, após confirmada a decisão de arquivamento pelo Colégio de Procuradores de Justiça.”. Em votação no tocante a estes dispositivos em específico, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira se posicionou contra o parecer da CAI; o Dr. João Rodrigues Filho, por sua vez, pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. 4) **Autos CPJ nº 020/2019.** Assunto: Processo Administrativo nº 19.30.1530.0000356/2018-80 – Sugestão de revisão da Resolução nº 003/2009/CPJ, que “*Institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins*”. Interessada:

Procuradoria-Geral de Justiça. Relatoria: CAA. Parecer: “(...) à unanimidade, no sentido de aprovar, na íntegra, a minuta de resolução que institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins proposta pelo Procurador-Geral de Justiça.”. Votação: parecer acolhido e minuta de resolução aprovada à unanimidade. Na ocasião, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira salientou o relevante papel que o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer teve na adesão do Ministério Público ao trabalho voluntário, pois sempre foi um grande entusiasta desta iniciativa. 5) **Autos CPJ nº 022/2019**. Assunto: Composição, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos. Interessada: Diretoria de Expediente. Relatoria: CAA. Parecer: “(...) a necessidade desta Comissão decorre da Resolução CPJ nº 007/2017, art. 49, mais precisamente o § 4º: ‘O Colégio de Procuradores de Justiça disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão mencionada no caput deste artigo, observando o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta resolução’. (...) a urgência se dá também pelo fato da Ouvidoria não deter as informações necessárias sobre a classificação de informações no Portal da Transparência deste MPE para alimentar o menu ‘Publicação Anual do SIC’ - itens ‘Rol das informações desclassificadas nos últimos 12 meses’ e ‘Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo’. (...) restou aprovada a minuta de resolução, com a anuência prévia do Dr. Ricardo Vicente.”. Votação: parecer acolhido e minuta de resolução aprovada à unanimidade. 6) **Autos CPJ nº 012/2019**. Assunto: Requerimento de gratificação para possibilitar o atendimento de demandas que exijam duas especialidades. Interessado: Sr. Jair Francisco de Asevedo, Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Ciências Jurídicas. Relatoria: CAA. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: “(...) reconhecendo labor desenvolvido pelo Interessado como, também, por outros servidores com mesmo anseio, **INDEFIRO** o pleito requestado, conforme explanado na 129ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça (...).” Para conhecimento. 7) **Autos CPJ nº 019/2019**. Assunto: Recurso contra o indeferimento de impugnação de indicação eleitoral. Interessado: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira, Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: “(...) o art. 17, inciso III, alínea ‘i’ da Lei Complementar nº 51/2008, ao definir as competências do Procurador-Geral de Justiça atribuiu a este o munus para designar os membros do

*Ministério Público para 'oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância ou junto ao Procurador-Regional Eleitoral, quando por este solicitado'. Portanto, impositivo reconhecer que a situação trazida perante o Colégio de Procuradores de Justiça refoge ao âmbito deste colegiado. (...) Desta forma, de plano, insta patente a impossibilidade de conhecer da reclamação interposta, porquanto a restrição prevista na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, ao definir as hipóteses de julgamento pelo Colégio de Procuradores de Justiça, excluiu da apreciação deste, os atos de mera gestão. Isto posto, este Presidente pronuncia-se pelo **não conhecimento** da reclamação aviada pelo **Promotor de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira**, titular da Promotoria Regional Ambiental do Alto e Médio Tocantins, indeferindo, por consequência, o respectivo processamento.”.* Para conhecimento. Dando prosseguimento, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, (1) do **E-Doc nº 07010301217201982**, em que a Corregedoria Geral do Ministério Público encaminha Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Título IV: DO REGIME DISCIPLINAR; (2) do **Ofício nº 179/2019/COODARN**, que trata de Requerimento consensual de alteração nas atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína; e (3) dos **E-Docs nºs. 07010304912201912** e **07010306655201937**, que tratam de Requerimentos, aviados pelos Promotores de Justiça Sidney Fiori Júnior e Zenaide Aparecida da Silva, no tocante às atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Ato contínuo, colocou-se em apreciação o **Ofício nº 20/2019**, em que a Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP solicita empenho na aprovação da data-base dos servidores do MPTO perante a Assembleia Legislativa. Considerando que no dia 09/10/2019 aquela Casa de Leis aprovou a revisão geral anual em 1% (um por cento), o pleito restou declarado prejudicado. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da ASAMP, que sustentou, em resumo, que: 1) os servidores da Instituição não tiveram nenhum apoio da Administração Superior na tratativa desse assunto junto aos Deputados Estaduais; 2) foi veiculado na imprensa – e confirmado pelos Parlamentares – a existência de um acordo do Poder Executivo com os representantes dos órgãos estaduais visando à aprovação do percentual de 1% para todos, bem abaixo dos índices oficiais de inflação; 3) tal decisão configura o enfraquecimento da Instituição no tocante à sua autonomia administrativa e financeira; e 4) a associação analisará as medidas judiciais

cabíveis para a garantia da data-base nos termos constitucionais e legais, ou seja, no percentual de 3,43%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, e também para defender os interesses do Ministério Público enquanto órgão independente. Após, concedeu-se a palavra ao Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do SINDSEMP, que também externou seu entendimento no tocante a esse assunto: 1) o Ministério Público, como fiscal da lei, deveria exigir o cumprimento da Constituição Federal, o que não ocorreu no presente caso; 2) a autonomia da Instituição ficou à mercê dos Poderes Executivo e Legislativo; 3) muitas situações ocorridas durante a tramitação do projeto de lei lhe causaram estranheza; e 4) o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou o índice de 3,43% para a data-base dos servidores, pelo que é muito grato, porém houve forte interferência para a redução do percentual na Casa de Leis. O Dr. José Omar, por sua vez, teceu os seguintes comentários a respeito: 1) muitos parecem não compreender, mas a realidade financeira do Estado é crítica; 2) o orçamento aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça para o presente exercício foi reduzido em mais de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais); e 3) gostaria que o Ministério Público dispusesse, ao menos, de um terço do orçamento do Tribunal de Justiça para, assim, atender a todas as demandas dos membros e servidores. Logo após, referendou-se, à unanimidade, as **Portarias nºs 1026 e 1027/2019**, que designaram o Dr. Moacir Camargo de Oliveira para compor e exercer as funções de Secretário-Executivo do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, em substituição à Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, (1) o **Mem. 138/2019/SCSMP**, em que a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público encaminha cópia do voto exarado pelo Conselheiro João Rodrigues Filho nos Autos CSMP nº 023/2019, no tocante à análise dos reflexos da Resolução TJ/TO nº 53/2019 e a desinstalação da Comarca de Tocantínia; (2) os E-Docs nºs. 07010304030201931, 07010304032201921, 07010304033201974, 07010304034201919 e 07010304035201963, da Corregedoria Geral do Ministério Público, remetendo os **Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Natividade, Almas, Dianópolis e Formoso do Araguaia**; e (3) **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's**, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**.

Primeiramente, apresentou-se para conhecimento o **E-Doc nº 07010305669201933**, de origem anônima, comunicando que o Conselho Nacional do Ministério Público instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face de dois Promotores de Justiça do Estado do Tocantins. Na sequência, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do **E-Doc nº 07010306452201941**, que trata da Minuta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins. Na ocasião, a Ouvidora, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, solicitou, do Corregedor-Geral do Ministério Público, a indicação de um representante do Órgão Correicional para participar das discussões relativas à matéria no âmbito da Comissão. Por fim, o Presidente determinou a interrupção da transmissão *online* para informar, ao Colegiado, uma **situação de ameaça à vida de Promotor de Justiça** e as providências que estão sendo tomadas pela Administração a este respeito. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos (17h10min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira